

A necessidade de correção dos valores das taxas PR;

A necessidade de regulamentar os valores publicitários na revista periódica da entidade;

A necessidade de regulamentação do valor para serem incluídos na revista do CRF-PR;

Considerando, a necessidade de regulamentação sala na sede e seccional do CRF-PR;

DELIBERA:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia reprográfica de documentos de processo;

requerentes farmacêuticos ou empresas efetuadas por equipamento do CRF-PR.

§1º: As cópias que não puderem ser realizadas nas dependências do CRF-PR, independentemente do motivo e que venham a exceder o valor fixado no caput, deverão ser cobradas à parte e em sua integralidade.

§2º: Para cópias digitais, o expediente fixado é metade do valor cobrado para cópia reprográfica.

Art. 2º Fixar taxa de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por boleto bancário, destinada ao ressarcimento de despesas com impressão e postagem, exclusivamente para boletos emitidos em parcelamentos de débitos.

Art. 3º O CRF-PR disponibilizará informações extraídas de seu banco de dados, desde que previamente autorizado pelo respectivo titular, pessoa física ou jurídica, para fins lícitos declarados pelo requerente, mediante pagamento do valor estipulado conforme o número de informações, de acordo com a tabela abaixo:

Solicitante	Até 1000 informações	1001 até 5000 informações	Acima de 5001 informações
Profissionais regularmente inscritos e em dia com o CRF-PR	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Empresas Privadas e/ou Públicas ou Pessoas Físicas em Geral	R\$ 300,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

§1º O interessado deverá requerer a mala direta por escrito em documento oficial, obrigatoriamente fundamentando o objetivo da solicitação.

§2º O pagamento da verba acima deverá ser efetuado no ato do protocolo de requerimento da mala direta.

§3º A Diretoria do CRF-PR poderá autorizar a emissão das informações mencionadas neste artigo sem a cobrança do preço estipulado quando requerentes Pessoas Jurídicas de Direito Público, Entidades Sindicais ou Associações, desde que o objetivo declarado seja em benefício da classe farmacêutica.

§4º O pedido de isenção deverá ser feito por escrito, com documentos que comprovem o enquadramento no Parágrafo anterior, o qual será apreciado pela Diretoria do CRF-PR.

§5º Quando indeferida a isenção da verba para fornecimento da mala direta, deverá o interessado proceder ao pagamento para posterior emissão do requerido.

Art. 4º A emissão da mala direta de que trata o Art. 3º será efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do protocolo do requerimento das informações ou, se for o caso de solicitação de isenção de pagamento dos valores, contados a partir da apreciação do requerimento pela Diretoria do CRF-PR.

Art. 5º Fixar as seguintes taxas de disponibilização de espaços na sede e seccionais por dia de utilização:

I – Salas de reunião para até 40 lugares: R\$ 250,00

II – Salas de reunião para até 140 lugares: R\$ 500,00

§1º Pertence à Diretoria a decisão pelo deferimento da locação, bem como deliberação a respeito de eventual isenção, desde que devidamente justificada, como a solicitação por entidades filantrópicas sem fins lucrativos, ou entidades de direito público, entre outras.

§2º O empréstimo da(s) sala(s) a que se refere este artigo somente poderá ser concedido a entidades farmacêuticas, e desde que haja disponibilidade de datas.

§3º Será de exclusiva responsabilidade da interessada todas as medidas para utilização do espaço cedido, como a disposição dos assentos, locação de equipamentos, gravação, limpeza e demais necessárias, conforme disposto em Regulamento próprio.

§4º O valor devido deverá ser quitado mediante pagamento de boleto específico em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao evento.

§5º A entidade farmacêutica que fará uso de espaços da sede deste CRF-PR deverá providenciar a contratação de segurança particular durante todo o período do evento.

Art. 6º Fixar os seguintes valores discriminados na tabela adiante, de taxas para anúncios na revista "O Farmacêutico em Revista", a saber:

Tipo de Anúncio	Local Anúncio	VALOR (em R\$)
1 Página (inteira)	Anúncios internos (aleatório)	R\$ 4.500,00
1/2 (meia) página	Anúncios internos (aleatório)	R\$ 2.250,00
1 Página (inteira)	Verso de Contra-capas (3ª capa)	R\$ 6.000,00
1 Página (inteira)	Contra-capas (4ª capa)	R\$ 6.500,00

§1º A responsabilidade pelo desenvolvimento do anúncio (lay-out, arte, cores etc) será exclusiva do anunciante.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
517002116

Documento emitido em 10/08/2016 10:08:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9758 | 09/08/2016 | PÁG. 21

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

os periódicos da entidade anúncios previamente critério.

realizado mediante boleto bancário até o dia da e será encaminhada à imprensa.

em vigor nesta data, revogando as demais

72704/2016

DELIBERAÇÃO N.º 889/2016

Ementa: Aprova a ata da Reunião Plenária nº 855/2016

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR, diante dos termos da Ordem de Serviço nº 211,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a ata decorrente da 855ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2016, identificada pelo número 855/2016.

Art. 2º - Determina à Secretaria para que no prazo de cinco dias promova seu registro no Serviço Notarial competente.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação. Curitiba, 28 de julho de 2016.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

72708/2016

PORTARIA N.º 1496/2016

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 3.820/60, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 839/2015, e tendo em vista o disposto no art. 51 da lei nº 8.666/93,

RESOLVE revogar a Portaria 1434/2016, que nomeou como pregoeira Josiane Martinha do Prado, CPF nº 035.602.119-05, para realização de licitações na modalidade de Pregão Eletrônico neste Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, tendo em vista o desligamento da Comissão Permanente de Licitação. Curitiba, 01 de agosto de 2016.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF/PR

72673/2016

PORTARIA N.º 1497/2016

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 3.820/60, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 839/2015, e tendo em vista o disposto no art. 51 da lei nº 8.666/93,

RESOLVE

Nomear os funcionários abaixo discriminados a integrarem a Comissão Permanente de Licitação do CRF-PR, revoga-se a Portaria nº 1480/2016, ficando a mesma assim composta:

Presidente: Hermes Silva Thomaz;

Membros: Bruna Balbinotti Mileki; Edivar Gomes; Vanessa Terezinha Panek.

Curitiba, 01 de agosto de 2016.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

72678/2016

PORTARIA N.º 1498/2016

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei 3.820/60 e do Regimento Interno;

RESOLVE nomear os farmacêuticos abaixo relacionados para integrarem Comissão de Ética Profissional Descentralizada deste CRF-PR, para o biênio 2016/2017, que terá como área de abrangência a atendida pela Seccional de Maringá, revogando-se a Portaria nº 1440/2016 e ficando a mesma assim composta:

Membros Efetivos: Dra. Andrea Molina Gomes; Dra. Daniela Aldrovande Pereira; Dr. Ednei Gomes; Dr. Fábio Stahlschmidt; Dra. Fernanda Maronezi; Dra. Graciele de Pintor; Dra. Márcia Teixeira; Dra. Soraia Barrionuevo Franzener

Curitiba, 04 de agosto de 2016.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

72690/2016